

CONTRATO Nº 807/2025.

Contrato Administrativo para “**Contratação de profissionais do setor artístico, com reconhecimento perante a opinião pública Municipal, Estadual ou Nacional**”, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro a empresa **RAIMUNDA NAZARE CONCEICAO DE AZEVEDO 42434521215**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da Prefeitura Municipal de Paragominas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY ROSA** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Pereira, nº 68, Promissão I, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Microempreendedor Individual **RAIMUNDA NAZARE CONCEICAO DE AZEVEDO 42434521215**, inscrita no CNPJ (MF) nº 33.184.954/0001-50, situada na PASSAGEM JOAO COELHO, nº 100, Bairro: TELEGRAFO SEM FIO, Municipio: Belém/PA, CEP: 66113-090, representada pela Sra. **RAIMUNDA NAZARE CONCEICAO DE AZEVEDO**, brasileiro(a), empresário(a), portador do CPF nº 424.345.212-15, residente e domiciliada no endereço acima citado, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 17.9213/2025 de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00072**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00072**, Processo Administrativo nº 17.921/2025 de 23 de setembro de 2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 02 de outubro de 2025.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o Capítulo VIII, Seção II, Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a **“Contratação de profissionais do setor artístico, com reconhecimento perante a opinião pública Municipal, Estadual ou Nacional para apresentação musical e cultural no Evento Regional Pré-COP30 – Região Capim - Capim rumo à COP30 – Diálogos sobre Governança e Sustentabilidade”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado, por 30 (trinta) dias. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 A vigência do contrato, firmado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, terá início em sua assinatura e se encerrará no prazo de 30 dias, abrangendo todo o período necessário à execução do objeto, sua certificação e pagamento.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 DO RECEBIMENTO:

6.1.1 Os serviços serão recebidos no dia da realização do evento/apresentações por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

6.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a documentação solicitada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

6.1.5. Os serviços serão recebidos no prazo de realização do evento, conforme as apresentações requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou desaneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

6.1.8. A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 DA LIQUIDAÇÃO:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1. A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo a primeira parcela, 50% após assinatura do contrato e a segunda parcela, 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais;

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1. A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo a primeira parcela, 50% após assinatura do contrato e a segunda parcela, 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas: Prefeito ou Vice-Prefeito(a), Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.4.6. A administração fará avaliação da execução do objeto;

6.4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;

6.4.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;

6.4.9. O item/serviço uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal ou fatura à contratante, constando o nome do banco, agência, número da conta e a nota de empenho;

6.4.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.3. Notificar o Contratado sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.4. Designar responsável(is), denominado(s) **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a

fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

7.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compraprestado/executado, após assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

7.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

7.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

7.8. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

7.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

7.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

7.11. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;

8.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, quando necessárias;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato;

8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistado trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos (citados no subitem anterior), não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

8.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

8.7. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE;

8.8. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

8.9. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

8.10 Do Reajuste de preços:

8.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis com relação ao tipo de contratação supracitada, estando condicionado a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: (VER COMPARTIVO DO TR) DIFERENTE

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021;

9.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

9.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA X – EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 A apresentação cultural e musical, obedecerá a seguinte dinâmica de apresentações:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	560232	GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS – ATRAÇÃO REGIONAL	1.000	UNIDADE

10.2 A apresentação será no Parque Ambiental “Adhemar Monteiro”, avenida Jaime Longo, s/n, bairro Promissão I, Paragominas – PA.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

- d)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
- e)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do entefederativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.5** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

11.12 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.13 As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 Projeto Atividade:

12.1.1 Exercício: 2025

12.1.2 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

12.1.3 Unidade Orçamentária: 1501- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

12.1.4 Classificação Funcional Programática: 2.154 - Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos, Culturais, Religiosos, Turísticos e Realização de Feiras;

13.1.5 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

13.1.6 Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens;

13.1.7 Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto supracitado.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da

contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

18.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 02 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
CONTRATANTE

RAIMUNDA NAZARE CONCEICAO DE AZEVEDO 42434521215
RAIMUNDA NAZARE CONCEICAO DE AZEVEDO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2025-00072
CONTRATO Nº 807/2025

OBJETO: “Contratação de profissionais do setor artístico, com reconhecimento perante a opinião pública Municipal, Estadual ou Nacional para apresentação musical e cultural no Evento Regional Pré-COP30 – Região Capim - Capim rumo à COP30 – Diálogos sobre Governança e Sustentabilidade”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
560232	GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS - ATRAÇÃO REGIONAL - MAR CA.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,00	10.000,000	10.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	10.000,00

Paragominas/PA, 02 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
CONTRATANTE

RAIMUNDA NAZARE CONCEICAO DE AZEVEDO 42434521215
RAIMUNDA NAZARE CONCEICAO DE AZEVEDO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____